



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal  
de Educação

**CONTRATO Nº 381/2021**

Processo Administrativo nº 001.00004669/2021 – Inexigibilidade nº 017/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL ENTRE A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
FLORIANO-PI E A EMPRESA H PEREIRA DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrónio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 10.640.559/0001-30, com sede na cidade de Floriano, localizada na Praça Genésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Nyfrânio Ferreira Santos, residente e domiciliado na cidade de Floriano-PI, nomeado pela Portaria nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob nº 778.356.463-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa H PEREIRA DA SILVA, CNPJ Nº 35.735.078/0001-39, com endereço na Av. Daniel de La Touche, nº 987, Cond. Res. Ilha Parque, apt. 1312, Torre 4, Bairro Maranhão Novo, São Luís-MA, CEP: 65074-115, representada pela Sra. Hingryde Pereira da Silva, portadora do CPF nº 074.227.023-89, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.00004669/2021 para contratação direta de serviços, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de disponibilização de plataforma eletrônica via web para gerenciamento das informações e procedimentos relativos às escolas e Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e a proposta da contratada mediante a disponibilização de plataforma eletrônica via web para gerenciamento das informações e procedimentos relativos às escolas e Secretaria Municipal de Educação, contendo os seguintes módulos:

- gerenciamento escolar;
- diário eletrônico;
- portal do aluno;
- portal do professor;
- portal gestão pedagógica;
- controle de entrada de alunos por meio digital;
- ponto eletrônico de servidores da rede municipal de ensino;
- controle de livros didáticos;
- controle de almoxarifado (portal da direção e da SEMED);
- controle de merenda escolar (portal da direção e da SEMED);



- controle de frota/rotas e veículos escolares;
- correção de gabaritos;
- emissão de declarações e histórico escolar;
- disponibilização de aplicativo no celular com leitor de QR CODE;
- emissão de relatórios referentes a boletins;
- relatórios por aluno e opção de filtros;
- serviços técnicos especializados no suporte e implantação de servidores para a correta utilização do sistema, bem como resolução de problemas, upgrades necessários nas ferramentas disponíveis nos ambientes operacionais, além da inserção de outros módulos que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual.

2.2 Os serviços serão executados de forma contínua, durante o período de 12 (doze) meses.

2.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente, após o atesto de adimplemento satisfatório do objeto.

3.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 1096; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40,00; PROJETO/ATIVIDADE: 2027; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas do agente públicos contratante.



- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal  
de Educação

à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica designado a servidora Gislene da Cruz Santos Sousa, portadora do CPF de nº 629.794.343-53, nomeada pela Portaria GAB/016, 23 de agosto de 2021, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Integram o presente Contrato todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.00004669/2021, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**EDUCAÇÃO**  
Secretaria Municipal  
de Educação

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

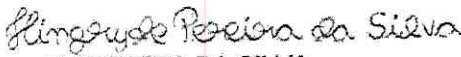
Floriano-PI, 22 de setembro de 2021.


**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

  
Nylfrânio Ferreira Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

  
H PEREIRA DA SILVA  
CNPJ Nº 35.735.078/0001-39

  
Assinado digitalmente por:  
HINGRYDE PEREIRA DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**TESTEMUNHAS:**

- 1ª) 1265-99 Yure Ruan Dias Da Vale RG ou CPF 065.925.003-95  
2ª) Emerson Cesar Silva Junior RG ou CPF 060 61 20 23-85